Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 27 de abril de 2026 às 14:46, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8259437: AUTORIZACAO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE IL.003-2026

ENTIDADE

CISAMREC - Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8259437

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/CISAMREC/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/CISAMREC/2026

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Solução Tecnológica de Inteligência para Gestão da Atenção Primária à Saúde (APS), em modelo SaaS, compreendendo plataforma digital, análise de dados, monitoramento de indicadores, suporte técnico, capacitação e manutenção evolutiva, destinada ao atendimento do CISAMREC e municípios consorciados.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, caracterizada pela existência de fornecedor exclusivo.
Conforme demonstrado nos autos, a empresa **RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.638.993/0001-31, é a única desenvolvedora e detentora dos direitos de comercialização, implantação, suporte técnico, manutenção e atualização da plataforma “Radar Saúde”.

O processo encontra-se devidamente instruído, contendo Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização da Demanda (DFD), Termo de Referência (TR), justificativa da contratação, comprovação de exclusividade, justificativa de preço, demonstração de compatibilidade orçamentária e parecer jurídico favorável.

II – DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação justifica-se pela necessidade de modernização da gestão da saúde pública no âmbito do CISAMREC e dos municípios consorciados, especialmente diante da crescente complexidade na gestão de dados assistenciais, epidemiológicos e administrativos.
A atual fragmentação das informações em múltiplos sistemas compromete a análise integrada de indicadores, o monitoramento das políticas públicas de saúde e a tomada de decisões estratégicas.
A solução tecnológica permitirá:

- Integração de bases de dados em saúde;
- Monitoramento contínuo de indicadores estratégicos;
- Apoio à gestão da Atenção Primária à Saúde (APS);
- Qualificação do planejamento e da gestão regional;
- Mitigação de riscos de perdas financeiras relacionadas ao modelo de cofinanciamento da saúde.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao promover maior eficiência, economicidade e qualidade na gestão dos serviços de saúde.

III – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição decorre da natureza singular da solução tecnológica pretendida e da comprovação de exclusividade da empresa fornecedora.
A plataforma “Radar Saúde” possui características técnicas específicas, incluindo arquitetura própria, metodologias exclusivas de processamento de dados, integrações especializadas e funcionalidades não identificadas em outras soluções disponíveis no mercado.
Ademais, restou comprovado que a empresa contratada detém, com exclusividade, os direitos de desenvolvimento, comercialização e suporte da referida plataforma, não havendo outros fornecedores aptos a ofertar solução equivalente.

IV – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A compatibilidade do valor da contratação foi demonstrada por meio de pesquisa de preços, com base em contratações públicas similares realizadas por outros entes e consórcios de saúde.
Foi apurado valor médio de R$ 0,105 por habitante/vida, sendo adotado, por critério de prudência administrativa, o valor de R$ 0,11 (onze centavos) por habitante/vida.

Os valores contemplam não apenas o uso da plataforma, mas também os serviços agregados de suporte técnico, capacitação, manutenção e atualização tecnológica, estando em consonância com os preços praticados no mercado.

V – DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Conforme ***Parecer Contábil nº 10/2026***, há dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da presente contratação, em conformidade com o planejamento financeiro do exercício. Sendo que a dotação de cada ente consorciado será observada por seu responsável no momento da adesão.

VI – DA AUTORIZAÇÃO

Diante da regular instrução processual, da demonstração da inviabilidade de competição, da comprovação de exclusividade da empresa, da justificativa de preço e do parecer jurídico favorável, **AUTORIZO** a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa: **RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.638.993/0001-31, estabelecida na Rua Koesa, nº. 218 – Loja 06, bairro Kobrasol, CEP 88.102-310, São José (SC), neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Udo Hawerroth**, inscrito no CPF sob o nº. ***.***.699-09, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, determinando o prosseguimento dos atos necessários à formalização do contrato.

Criciúma (SC), 27 de abril de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROQUE SALVAN
Data: 27/04/2026 13:18:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC
Autoridade Competente